

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 9ª Região
Desembargador Célio Horst Waldraff

Requerimento: Instituição de Programa de Assistência Farmacêutica

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
– **AMATRA IX**, pessoa jurídica de direito privado, por seu Presidente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e ao final requerer, na forma que segue:

I – Legitimidade da AMATRA IX

Inicialmente, cumpre referir que a legitimidade da Requerente para apresentação do presente requerimento se extrai da disposição contida no inciso XXI do Artigo 5º da Constituição da República e também é prevista no Estatuto Social da entidade, em seu Artigo 2º, que assim estabelece:

“Art. 2º. A AMATRA IX tem por finalidade:

(...)

II – representar seus associados;

III – defender os interesses e direitos e prerrogativas da Magistratura e de seus associados, coletiva e individualmente, inclusive como substituto processual;

IV – assegurar o livre exercício funcional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, pugnando pela independência, dignidade e prestígio do Poder Judiciário e da Magistratura em suas relações com os poderes públicos ou com terceiros;

V – promover e executar, na medida de suas possibilidades, programas dirigidos à melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida de seus membros e seu aprimoramento cultural;

XI – defender o Estado Democrático de Direito, o fortalecimento do Poder Judiciário e os direitos e garantias individuais e coletivos;

XIII – colaborar com a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho, com independência e dignidade;”

As questões referentes à saúde dos magistrados da ativa e aposentados do TRT da 9ª Região dizem respeito à defesa de prerrogativas, independência, dignidade, direitos, garantias e interesses da Magistratura e dos seus associados, estando presente a legitimidade da AMATRA IX, para requerer o que segue.

II- Instituição de Programa de Assistência Farmacêutica

A Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, a despeito do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (CF, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, §3º).

O §6º, do art. 5º, da Resolução 294 do CNJ, incluído pela Resolução nº 500 do mesmo Conselho, estabelece que *“Dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso do §2º, §3º e §5º deste artigo, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde do Magistrado, Servidor e dependente, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários”*.

Com base nessas premissas, a AMATRA IX requer seja instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, um programa que vise assegurar a assistência farmacêutica a seus magistrados.

O Programa de Assistência Farmacêutica consistiria no reembolso do valor resultante da divisão da disponibilidade orçamentária deste Tribunal, mensalmente destinada a esse fim, pelo montante da despesa mensal referente ao dispêndio de magistrados, ativos e inativos, comprovada na forma regulada por Ato deste E. Regional, com medicamentos para o controle de patologias crônicas cujo tratamento exija o uso continuado de medicamentos por um determinado período mínimo, a critério da Setor de Saúde deste Tribunal, sugerindo-se a adoção de, no mínimo, 06 (seis) meses.

III - Documentos

Anexa-se a esse requerimento, a fim de subsidiar a decisão, o Ato Regulamentar GP nº 015/2023, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que institui o Programa de Assistência Farmacêutica no âmbito daquele Regional.

IV- Requerimento

Ante o exposto, requer a AMATRA IX:

Seja instituído o Programa de Assistência Farmacêutica no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Nesses termos, pede e espera deferimento.



Curitiba, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Data: 21/10/2024 15:20:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Presidente da AMATRA IX